



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA (COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES – CNS 07.077-1)**

Rua Getúlio Vargas, nº 10, Centro – Nova Olinda/PB (58798-000)

(Delegatário Titular: Luiz Gonzaga Neto)

(Substituto Legal: Marcelo Gonzaga de Sousa Rodrigues)

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2018, por volta das 08:30 horas, no Município de Nova Olinda, Comarca de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, na serventia extrajudicial acima identificada, presente a equipe da Corregedoria Geral da Justiça, a Delegatário Titular, Luiz Gonzaga Neto e o Substituto Legal, Marcelo Gonzaga de Sousa Neto, procedeu-se à Correição Ordinária, nos termos dos arts. 81, § 1º e 84 do Código de Normas Extrajudicial (CNE).

Como atividade preparatória para a fiscalização, foram levantadas informações do banco de dados da Gerência de Fiscalização Extrajudicial da CGJPB, dos questionários e atas de correição anteriormente aplicados, do Sistema Integrado de Guias e Recolhimento (SIGRE), do ambiente do Selo Digital e do Portal Justiça Aberta do CNJ, tudo como forma de apurar e estabelecer um perfil da situação dos serviços.

Iniciados os trabalhos, foram observados aspectos estruturais da serventia, bem como examinados, por amostragem, livros, classificadores, autos e papéis, constatando-se os seguintes pontos relevantes abaixo relacionados.

1. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

1.1. A Serventia funciona em uma pequena sala, que se encontra em condições razoáveis. É bem localizada e oferece rampa de acesso para cadeirantes; há um birô de atendimento e banco coletivo de madeira para os usuários aguardarem atendimento; apresenta regular estado de conservação e higiene; o acervo dos livros e pastas são guardados em móvel fechado de madeira e uma estante de ferro, apresentando-se acondicionamento, conservação e arquivamento adequados. Registre-se por oportuno, que no momento da correição foi apresentado à equipe da Corregedoria outro prédio no qual funcionará as novas instalações da Serventia.

1.2. Existe na fachada de entrada placa de identificação individual da serventia, em cumprimento ao que preceitua, art. 29, § 1º, do CNE.

1.3. O local onde se encontra o acervo possui porta de ferro. Há extintor de combate a incêndio. Não utiliza sistema monitoramento câmara/vídeo/eletrônico.

1.4. A tabela de emolumentos está afixada em local visível, há informações dos atos gratuitos e há aviso afixado, disponível ao público, de que qualquer discordância na cobrança de emolumentos deve ser comunicada ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, em descumprimento ao que preceitua art. 226, III, do CNE.

1.5. Existe na entrada aviso indicando o horário de funcionamento, nos termos do art. 28, § 2º, CNE.

1.6. Os serviços são informatizados, utilizando-se o sistema de automação NEOCART para os serviços de Registro civil de nascimento, óbito e natimorto, bem como o sistema KHAMALLEON para os serviços de Notas em geral.



1.7. O responsável possui assinatura digital, mediante uso de certificado digital, conforme preceitua o art. 189, II, do CNE.

1.8. Aderiu às funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, conforme preceitua o art. 4º, Provimento CNJ Nº 46/2015, alimentando gradativamente o sistema nos moldes do art. 7º do referido provimento.

1.9. O Delegatário lança os dados cadastrais das pessoas físicas registradas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil no momento da lavratura do registro de nascimento (Art. 508-A, CNE).

1.10. Encontra-se integrada ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), e vem lançando gradativamente as informações dos atos registrais de sua competência;

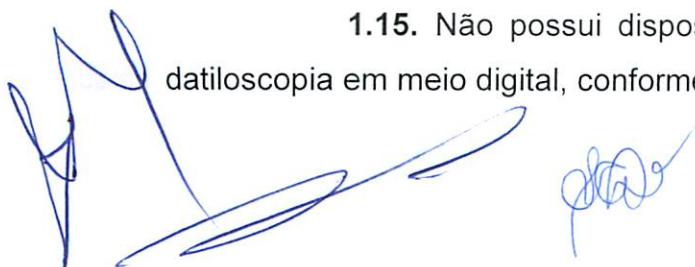
1.11. Quanto ao ambiente do Portal de Justiça Aberta do CNJ, os dados do período do segundo semestre de 2007 estão pendentes de informações.

1.12. Não se encontra integrada à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, por conseguinte não promove prévia consulta à base de dados da CNIB, antes de praticar dos atos notariais que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, em descumprimento ao art. 268, § 1º e §2º, do CNE;

1.13. Possui pendências quanto ao encaminhamento de informações à CENSEC, nos moldes do Provimento nº 18/2012, do CNJ, e art. 267, do CNE, das seguintes centrais e respectivos períodos: RCTO (Jul/2014 a abril/2018), CESDI (Jan/2007 a Abril/2018), CEP (Jan/2006 a Abril/2018);

1.14. A serventia dispõe de 01 (um) preposto, Marcelo Gonzaga de Sousa Rodrigues, contudo não apresentou a respectiva carteira de trabalho (CTPS).

1.15. Não possui dispositivos para a captura de imagem facial e da datiloscopia em meio digital, conforme preceitua o art. 180, XIII, a e b, do CNE;



1.16. Observou-se pendência (doc. 01) quanto à emissão da guia de recolhimento no sistema SIGRE (Sistema Integrado de Guia de Recolhimento) e o consequente recolhimento dos atos praticados dos meses de janeiro a abril do corrente, cuja guia deveria ter sido gerada e quitada pelo delegatário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do ato, conforme preceitua o art. 239, § 1.º do CNE.

2. DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

2.1. GERAIS

2.1.1. Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa

A Serventia não apresentou o Livro Diário Auxiliar.

2.1.2. Livro de Visitas e Correições

A Serventia apresentou o livro de Visitas e Correições, cumprindo o que estabelece o art. 124 do CNE.

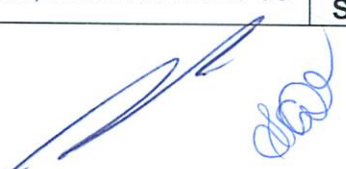
3. ANÁLISE POR ATRIBUIÇÃO

3.1. Registro Civil das Pessoas Naturais

Extraíram-se as seguintes informações relevantes, assim descritas:

a) Quanto aos livros obrigatórios, por espécie:

LIVRO	Nº	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Livro "A" – Registro de Nascimento	10	Livro impresso e encadernado em folhas soltas, contendo termo de	Primeiro ato selado após agosto de 2014: Livro A-10, Reg. nº 9181, fls. 21, datado de 22/09/2014. SD: AAH25952-K8WH. (Selo



		abertura e de encerramento, em 05/05/2014.	localizado em consulta pública). Último ato registrado: Livro A-10, Reg. Nº 9360, em 22/08/2016. SD: ABF33124-GP4K. (Selo localizado em consulta pública).
Livro "A" – Registro de Nascimento	11	Livro impresso e encadernado em folhas soltas, contendo termo de abertura, em 24/08/2016.	Primeiro ato registrado: Livro A-11, Reg. nº 9361, fls. 1, datado de 24/08/2016. SD: ABF33126-Z0KX. (Selo localizado em consulta pública). Último ato registrado: Livro A-11, Reg. Nº 9487, em 09/05/2018. SD: ADU70876-U7EF. (Selo localizado em consulta pública).
Livro "C" – Registro de Óbito	03	Livro em uso, folhas pautadas, previamente encadernado, contendo termo de abertura em 03/07/2006.	Primeiro ato selado, após agosto de 2014: Livro C-03, Reg. Nº 1420, fls. 391, em 20/03/2018. SD: ADU70857-TGGM (Selo localizado em consulta pública). Último ato registrado: Livro C-03, Reg. 1428, fls. 401, em 11/05/2018. SD: ADU70878-LF2F (Selo localizado em consulta pública).
Livro "C-Auxiliar" (Natimorto)	01	Livro em uso, papel pautado, previamente encadernado, contendo termo de abertura, datado de 10/09/1978.	Primeiro, após agosto de 2014: Reg. Nº 34, em 22/03/2015. (Não há informação do selo digital no livro C-Auxiliar). Último Assento: Reg. Nº 37, em 01/12/2017. (Não há informação do selo digital no livro C-Auxiliar).
Livro de Procuração	23	Livro impresso e encadernado em folhas soltas, contendo termo de abertura e de	Primeiro ato selado, após agosto de 2014: Livro nº 23, fls. 126/126v, em 19/03/2015. SD: AAH27671-9NV5 (Selo

		encerramento datado de 27/06/2013.	localizado em consulta pública). Último ato selado: fls. 200, em 09/06/2016. SD: AAH27743-DWMT (Selo localizado em consulta pública).
Livro de Procução	24 (em uso)	Livro impresso e encadernado em folhas soltas, contendo termo de abertura datado de 21/06/2016.	Primeiro ato selado: fls. 01/01v, em 21/06/2016. SD: AAH27744-OUAT (Selo localizado em consulta pública). Último ato selado: fls. 189/189v, em 11/05/2018. SD: AGW71224-68RV (Selo localizado em consulta pública).
Livro de Escritura Pública	8	Livro em uso, papel pautado, previamente encadernado, contendo termo de abertura, em 17/12/2003.	Primeiro ato escriturado, após agosto de 2014: fl. 99, em 27/09/2014. Último assento escriturado: fls. 112, em 17/03/2017. (Não há informação do selo digital no livro presente livro).

b) Apurou-se ainda que:

- No Livro de Registro de Nascimento A-10, verificou-se que o primeiro registro, após início do uso obrigatório do selo digital, agosto de 2014, ocorreu em 22/08/2014, Reg. nº 9179, fls. 19, porém não há informação do selo digital no ato. A mesma irregularidade foi encontrada no Reg. nº 9180, de 20/09/2014. No Livro A-11, as folhas não estão rubricadas.
- No Livro de Registro de Óbito C-03, verificou-se que o primeiro registro, após início do uso obrigatório do selo digital, agosto de 2014, ocorreu em 14/08/2014, Reg. nº 1293, enquanto o primeiro registro de óbito com identificação de uso de selo digital (**SD. ADU70857-TGGM**) ocorreu em 20/03/2018, restando portanto um quantitativo de 127 (cento e vinte sete) atos registraes pretéritos pendentes de selo digital. Consigne-se, por oportuno, que, segundo informação do Oficial de Registro, o selo digital consta na via de primeira certidão entregue aos usuários, e a transmissão das informações dos selos ao TJPB são feitas via sistema de automação NEOCART.

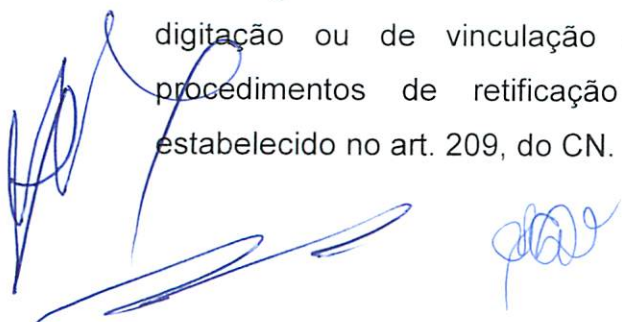
- No Livro de Registro de Natimorto C-Auxiliar (EM USO), verificou-se que o primeiro registro, após início do uso obrigatório do selo digital, agosto de 2014, ocorreu em 22/03/2015, Reg. nº 34, e o último operou-se em 01/12/2017, Reg. nº 37, contudo neles não constam selo digital de fiscalização.
- No Livro de Procuração: verificou-se que o primeiro ato de procuração selado, após início do uso obrigatório do selo digital, agosto de 2014, **SD: AAH27671-9NV5**, ocorreu em 19/03/2015, fls. 126/126v, Livro nº 23, e o último, do mesmo livro, **SD: AAH27743-DWMT**, operou-se em 09/06/2016, fls. 200, restando portanto um quantitativo de 14 (quatorze) atos de notas de procuração pretéritos pendentes de identificação de selo digital.
- No Livro de Notas de Escrituras Públicas nº 08, verificou-se que o primeiro assento escriturado, após início do uso obrigatório do selo digital, agosto de 2014, ocorreu em 27/09/2014, fls. 99, e o último operou-se em 17/03/2017, fls. 112, contudo neles não constam selo digital de fiscalização.

4. DOS PROVIMENTOS LAVRADOS DURANTE A CORREIÇÃO

4.1. PROVIMENTOS GERAIS:

Provimento n.º 1: Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB – de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública do ato – tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a respeitar o prazo máximo de até as 24:00 horas contados do dia da conclusão do ato para o envio dos dados, art. 211 do CNE.

Provimento n.º 2: Utilizar o procedimento do ato retificador para os selos digitais transmitidos com incorreção, seja quando o erro for proveniente de digitação ou de vinculação do número da folha, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, conforme estabelecido no art. 209, do CN.



Provimento n.º 3: Preencher, no ambiente do Portal do Justiça Aberta do CNJ, os dados sobre o quantitativo de atos e arrecadação que apresentam pendências, do período referente ao segundo semestre de 2007, conforme exigência contida na META 6 dos serviços extrajudiciais, estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Provimento n.º 4: Atualizar todas as informações pendentes junto a CENSEC – RCTO (Jul/2014 a Abril/2018), CESDI (Jan/2007 a Abril/2018), CEP (Jan/2006 a Abril/2018) - nos moldes do Provimento nº 18/2012, do CNJ, e art. 267, do CNE, ressaltando-se que essa irregularidade já foram fruto de reiteradas cobranças nos autos do PP 0000567-22.2015.8.15.1001.

Provimento n.º 5: Emitir as guias de recolhimento do Sistema SIGRE referente aos atos praticados, notadamente dos meses de janeiro a abril de 2018, providenciando o consequente recolhimento dos valores no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

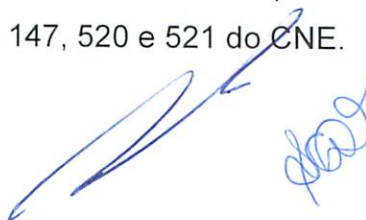
Provimento n.º 6: Cumprir o disposto no art. 63 do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/PB no que tange as informações sobre contratações de Escreventes e Substitutos.

Provimento n.º 7: Integrar-se à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), bem como promover consulta prévia ao seu banco de dados, quando do desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos moldes do Provimento nº 39/2014 do CNJ e do arts. 268, § 1º e §2º, do CNE.

Provimento n.º 8: Adquirir dispositivos para a captura de imagem facial e da datiloscopia em meio digital, conforme preceita o art. 180, XIII, a e b, do CNE;

4.2. PROVIMENTOS ESPECÍFICOS:

Provimento n.º 9: Providenciar abertura dos Classificadores Gerais/Específicos, atentando-se para que sejam individualizados, subdivididos por ano e organizados cronologicamente, de forma a permitir sua pronta consulta e fiscalização, nos moldes dos arts. 147, 520 e 521 do CNE.



Provimento n.º 10: Apresentar, para análise desta Corregedoria, o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, desde já consignando a obrigação de escriturá-lo corretamente, promovendo, inclusive, a organização dos respectivos comprovantes, arquivando-os de forma a permitir facilmente sua conferência no exercício da atividade fiscalizatória, tudo conforme prescrições contantes nos arts. 125 a 137, do CNE.

Provimento n.º 11: Diante da constatação de que a Serventia já utiliza sistema de automação para lavratura de seus atos registraes, não obstante ainda os arquivar de forma manuscrita nos Livros de Óbito e de Natimorto, procedimento que pode gerar erros e/ou omissões de dados, determina-se proceder com encerramento destes, independentemente de seu término, para que, em seu lugar, sejam adotados livros de folhas soltas, observando o comando dos artigos 118, § 1º e § 2º, incisos I a IV do CNE da Paraíba, bem como legislação específica.

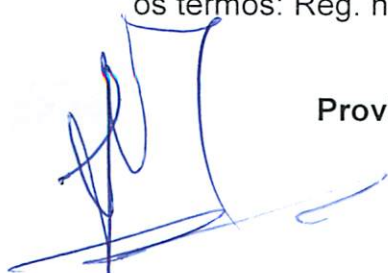
Provimento n.º 12: Selar e fazer constar nos assentos de Registros de Óbito identificados sem informação de uso de selo no Livro C-01, tomando-se por marco a data de 12/08/2014, instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014;

Provimento n.º 13: Selar e fazer constar nos assentos de Registro de Nascimento, identificados sem informação de uso de selo no Livro A-10, termos: Reg. nº 9179 e Reg. nº 9180;

Provimento n.º 14: Adotar os procedimentos legais e normativos necessários para corrigir a irregularidade apontada quanto à escrituração do livro A-11, conforme preceituado no art. 116, do CNE.

Provimento n.º 15: Selar e fazer constar nos assentos de Registros de Óbito identificados sem informação de uso de selo no Livro C-01, delimitados entre os termos: Reg. nº 034 ao Reg. nº 038.

Provimento n.º 16: Selar e fazer constar nos assentos de Notas de



procuração identificados sem informação de uso de selo no Livro nº 23, fls. 92 a 125.

Provimento n.º 17: Selar e fazer constar nos assentos de Notas de Escrituras Públicas identificados sem informação de uso de selo no Livro nº 08, fls. 99 a 112.

5. CONFERÊNCIA DOS SELOS DIGITAIS POR AMOSTRAGEM

Por ocasião da Correição, utilizando-se da consulta pública no ambiente do Selo Digital, conferiu-se, por amostragem, os seguintes selos:

REGISTRO DE SELO POR AMOSTRAGEM

SELO DIGITAL	LIVRO/ FOLHA/ REGISTRO	RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA
ABF32944-UH6H	A-10/ 84/ 9244	Localizado
ABF33046-9H3V	A-10/ 154/ 9314	Localizado
ABF33114-JMVZ	A-10/ 193/ 9353	Localizado
ABF33148-QRJU	A-11/ 14/ 9374	Localizado
ADU70799-2KWU	A-11/ 79/ 9439	Localizado
ADU70852-VBZ2	A-11/ 116/ 9476	Localizado

Notas de Procuração

SELO DIGITAL	LIVRO/REGISTRO	RESULTADO DA CONSULTA
AAH27675-51YE	L. 23 FLS. 1130	Localizado
AAH27688-YYFV	L.23 FLS. 142	Localizado
AAH27725-ME10	L. 23 FLS. 180	Localizado
AAH27728-PTO4	L. 23 FLS.184/184V	Localizado
AAH27729-W7H0	L.23 FLS. 186/186V	Localizado
AAH27734-RUQS	L. 23 FLS191/191V	Localizado
AAH27750-5W27	L. 24, FLS. 10	Localizado
ABF42135-Y8R2	L. 24, FLS. 50	Localizado
ABF42139-PKX1	L. 24, FLS.54/54V	Localizado
ABF42155-G5LD	L. 24, FLS. 73	Localizado
ABF42169-NF30	L. 24, FLS. 88/88V	Localizado
ABF42180-XTF0	L.24, FLS. 100	Localizado
ABF42213-35F1	L. 24, FLS.137/137V	Localizado
AGN38157-GYCY	L. 24, FLS. 182	Localizado
AAH27675-51YE	L. 23 FLS. 1130	Localizado
AAH27688-YYFV	L.23 FLS. 142	Localizado
AAH27725-ME10	L. 23 FLS. 180	Localizado

Registro de Óbito



SELO DIGITAL	LIVRO/REGISTRO	RESULTADO DA CONSULTA
ADU70864-OAWC	C-3/ 394/ 1421	(X) Localizado c/ erros (fls. 392)
ADU70865-BRR8	C-3/ 395/ 1422	(X) Localizado c/ erros (fls. 393)
ADU70872-8L7C	C-3/ 397/ 1424	(X) Localizado c/ erros (fls. 395)
ADU70875-AXL2	C-3/ 399/ 1426	(X) Localizado c/ erros (fls. 397)
ADU70877-V16W	C-3/ 400/ 1427	(X) Localizado c/ erros (fls. 398)

Foi observado, por amostragem os valores dos Emolumentos, Farpem, Fepj e MP, ao final dos atos de Procuração, conforme exemplos a seguir por amostragem no livro nº 24:

LIVRO	FOLHAS	EMOLUMENTOS	FARPEN	FEPJ	MP	TOTAL
Nº 24	150/150v	R\$ 47,40	R\$ 5,14	R\$ 17,44	R\$ 0,70	R\$ 61,96
Nº 24	151/151v	R\$ 94,80	R\$ 5,14	R\$ 17,44	R\$ 1,40	R\$ 118,78
Nº 24	152/152v	R\$ 94,80	R\$ 5,14	R\$ 17,44	R\$ 1,40	R\$ 118,78

6. DOS CLASSIFICADORES/PASTAS GERAIS/ESPECÍFICOS:

A serventia apresentou alguns classificadores em formato digital, contudo, face a não individualização e/ou não divisão cronológica das mesmas não fora possível aferi-las na presente correição.

7. DAS RECOMENDAÇÕES

7.1. Observar a modalidade de selo compatível com a natureza dos serviços prestados, ou seja, para atos pagos utilizar selos do tipo normal ou especial e, por conseguinte, usar selos isentos para atos, evidentemente, gratuitos, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, nos moldes do art. 193 do CNE.

7.2. Organizar a documentação dos atos lavrados em livro, devendo ficar arquivada em pastas individualizadas, inclusive com as respectivas guias de FEPJ e FARPEN emitidas no SIGRE, e, no final, encadernada, devendo ser referenciada pela identificação dos respectivos livros, de forma a facilitar as buscas e fiscalização, conforme estabelecido no art. 114 e 271, do CNE.

7.3. Manter estoque eletrônico de Selos Digitais, em quantidade que permita a regular continuidade dos serviços registrais, durante o período de 15 (quinze) dias.

7.4. Observar a tabela de temporalidade, nos moldes estabelecido no Provimento nº 50 do CNJ, a qual dispõe sobre documentos que venham a ser descartados.

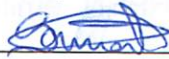
7.5. Encaminhar certidão integral dos registros, constando apenas com a maternidade estabelecida, acompanhada da declaração firmada pela declarante do registro, informando ou não o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai da criança ao Juiz Corregedor Permanente, para fins de processamento da investigação infociosa da paternidade pela Justiça Familiar, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.560/92.

7.6. Proceder com as anotações/averbações nos respectivos livros das comunicações obrigatórias advindas de outros cartórios, nos moldes dos arts. 661 e seguintes do CNE.

7.7. Observar os modelos únicos de certidão de nascimento e de óbito, conforme preceitua o provimento do CNJ nº 63/2017.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A regularização deverá ser comprovada e comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento desta ata, sem prejuízo de eventual inspeção de retorno.

Nada mais havendo a consignar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por, , Charliston Emmanuel Sarmento, e por todas as autoridades presentes, destinada aos autos do



processo correccional para registro, controle e acompanhamento dos provimentos lavrados, bem como, extraindo-se e encaminhando-se, digitalmente, cópia para conhecimento do Juiz Corregedor Permanente da Comarca e para providências do Delegatário Titular.



Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor Geral da Justiça



José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor



Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Corregedora